

RESOLUÇÃO Nº 03 2016, DA DIRETORIA DA ANAFE

De acordo com o parágrafo 3º Art. 53. do Estatuto, “As atividades dos Representantes serão custeadas por repasses financeiros obrigatórios, em percentual fixado pela Assembléia Geral, nunca inferior a 10% dos valores das contribuições pagas pelos associados lotados na sua circunscrição e nunca superior a 20% das mesmas, nos termos do regulamento.”

Art. 1º DO REPASSE:

§ 1º O primeiro crédito a ser efetuado será no valor de 10% dos valores das contribuições pagas pelos associados lotados no estado.

§ 2º O repasse dos próximos meses, será em complementação e só ocorrerá mediante prestação de contas, limitado ao teto de 10% (dez por cento). (Ex. repasse de R\$5.000,00 – prestou conta de R\$2.000,00, será reposto o valor de R\$2.000,00), ou seja, o representante sempre terá o valor devido ao seu estado referente aos 10% da receita.

§ 3º Eventual aumento do percentual, limitado ao disposto no estatuto, deverá ser aprovado em assembléia Geral, mediante comprovação de necessidade.

Art. 2º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

§ 1º Mensalmente os representantes deverão enviar a prestação de contas referente aos valores gastos no mês, acompanhado dos respectivos comprovantes (recibo, cupom fiscal, nota fiscal, etc), além do extrato bancário, conforme modelo em anexo.

§ 2º A prestação de contas deverá ser enviada até o 5º dia subsequente ao mês das despesas, e após análise e aprovação pelo Diretor Financeiro, em até 72 horas será reembolsado o valor gasto.

§ 3º Novos repasses só serão efetuados após a prestação de contas, caso contrário os recursos a serem enviados ficarão bloqueados.

Art. 3º - DO CARTÃO INSTITUCIONAL:

§ 1º Cada Representante Estadual Titular, de acordo com o estabelecido no estatuto receberá um Cartão Institucional nominal e intransferível.

§ 2º Nos estados onde houver mais de um Representante Titular, cada um receberá o seu cartão institucional, vinculado a mesma conta.

§ 3º Este cartão tem como finalidade gastos exclusivamente institucionais.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e terá vigência até a aprovação do regulamento, conforme previsão estatutária.

Brasília, 18 de Novembro de 2016.

MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO

Presidente da ANAFE



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF